



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 063/2023		Data da vistoria: 21/11/2023	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 24.312/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de não passível com Corte de árvores isoladas nativas vivas			
EMPREENDEDOR: Sebastiana Maria Caixeta			
CPF: 829.512.766-72		INSC. ESTADUAL: 002790111.00-74	
EMPREENDIMENTO: Fazenda São Benedito, Lugar Salitre – Matrículas 10.329, 22.649, 61.304 e 10.330			
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio sentido Serra do Salitre pela MG 230, entrar à direita logo após o Distrito de São Benedito		N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
COORDENADAS: WGS84 23k X: 309624.00 m E Y: 7892073.00 m S			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		ESTADUAL: RIO SALITRE	UPGRH: PN1
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)		CLASSE
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo		10,893 ha - NP
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		30,020 ha - NP
Responsável pelo empreendimento Sebastiana Maria Caixeta			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Juliano Queiroz Rodrigues CRBio: 104534/04-D Salomão Santana Filho CREA MG: MG0000079656D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental		6505	
LARISSA BRENDA CORREIA DA SILVA CALDEIRA Analista Jurídico		6541	
CAIO FURTADO PEREIRA Coordenador I		81151	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Declaração de não passível de Licenciamento Ambiental (DNP) com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas do empreendimento Fazenda São Benedito, Lugar Salitre – Matrículas 10.329, 22.649, 61.304 e 10.330, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Considerando o FCE, o empreendimento possui culturas anuais (G-01-03-1) em uma área útil de 30,020 hectares, e criação de animais (G-02-07-0) com área de pastagem de 10,893 hectares, atividades classificadas como não passíveis de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na DN nº COPAM 213/2017. Ademais, foi requerido o corte de 698 árvores isoladas nativas em uma área de 12,9111 hectares.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 16/10/2023, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 24312/2023. Foram solicitadas informações complementares para concluir a análise do processo administrativo, via Ofícios nº 327/2023 emitido na data de 07/11/2023, e nº 345/2023, datado em 21/11/2023, as quais foram respondidas por completo na data de 13/11/2023 e 28/11/2023. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 21/11/2023 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são o Engenheiro Agrícola Salomão Santana Filho, CREA-MG MG0000079656D (ART: MG20232560628) e o Biólogo Juliano Queiroz Rodrigues, CRBio 104534/04-D (ART:20231000112879).

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações constantes neste parecer, foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda São Benedito, Lugar Salitre – Matrículas 10.329, 22.649, 61.304 e 10.330 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul, DATUM WGS-84 X: 309624.00 mE, Y: 7892073.00 mS.

O imóvel é composto por 4 matrículas: 10.329, 22.649, 61.304 e 10.330, totalizando 58,5858 hectares (Figura 01). Abaixo, no quadro 01 têm-se as áreas descritas conforme Mapa apresentado (página 118 do processo):

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
APP	01,30,42
APP Antropizada	02,57,26
APP Brejo	00,95,49
Café	17,65,12
Estrada/Carreador	01,09,39
Pastagem	10,81,78
Reserva Legal	11,71,71
Intervenção (Corte de árvores isoladas)	12,47,41
Total	58,58,58

Quadro 01: Quadro de Áreas



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*.

No Formulário de Diagnostico Ambiental (FDA) foi informado que não existe residência na propriedade, sendo assim não há geração de efluentes domésticos. Os resíduos sólidos são destinados e dispostos para a coleta pública do Município, na zona urbana e que as embalagens vazias de agrotóxicos são destinadas para a Fazenda Experimental EPAMIG. Foi informado também que não existe utilização de recurso hídrico.

Nesse processo ainda está sendo pleiteada a intervenção ambiental através do corte de 698 árvores isoladas nativas vivas em 12,9111 hectares.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola exercida na propriedade consiste em uma área útil de 30,020 hectares de culturas. No momento da vistoria foi verificado o plantio de Café.

O corte das árvores tem o intuito de aumentar a produção de lavoura branca, conforme informado na vistoria.

Os produtos agrícolas e as embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.1.2. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

De acordo com o FCE, o empreendimento utilizará aproximadamente 10,893 hectares para área de pastagem, realizada em regime extensivo.

Foi informado no FDA que não existe utilização de recurso hídrico. Entretanto, conforme o empreendedor vai criar animais de pastejo no local, o mesmo será condicionado a apresentar a regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais.

Importante ressaltar que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.

2.2. Reserva legal e APP

O empreendimento está registrado nas matrículas 10.329, 22.649, 61.304 e 10.330, totalizando 58,58,58 hectares.

Não existe averbação de reserva legal nas próprias matrículas, a área de reserva legal está proposta no CAR sob o registro de nº MG-3148103-4D2F.5562.64EF.4009.A7D2.5F74.F118.E6DC.

Tem-se no imóvel 11,7171 hectares de área de reserva legal proposta no CAR, **não inferior a 20% do total da propriedade.** As áreas de reserva legal estão compostas por vegetação nativa, preservadas e cercadas (Figura 02 – delimitação em amarelo).

Em relação à APP (Figura 02 – delimitação em azul), o imóvel possui 4,8317 de área de preservação permanente. A APP é composta por um córrego e vegetação nativa típica de brejo. A mesma não está cercada e uma parte é considerada antropizada, porém precisa ser revegetada, com metragem conforme Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012.



Figura 02: Vista do empreendimento: Reserva legal em amarelo – Azul: APP's.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento ou fatores de restrição ou vedação.

Observa-se apenas que o empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de cavidades.

De acordo com dados oficiais do CECAV- ICMBio, verificado em consulta ao IDE-SISEMA, a área do empreendimento se enquadrou em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, portanto, foi solicitado a apresentação de estudos espeleológicos ao profissional responsável - Engenheiro Agrícola Salomão Santana Filho, CREA-MG MG0000079656D (ART: MG20232560628), que, em visita técnica, além de consulta ao CANIE e ao CNC, não apontaram resultados para o perímetro do empreendimento, sendo que a cavidade mais próxima constatada de acordo com a camada "Áreas de Influência de Cavidades" (SEMAD/CECAV) está situada a aproximadamente 77,7 km de distância da propriedade.

Os estudos apresentados conforme visita técnica e mapeamento geológico não assinalou a existência de cavidades na área do empreendimento e seu entorno, verificando-se a inexistência de impedimentos espeleológicos, constatando, assim, que não há impedimento para o desenvolvimento das atividades agrícolas no empreendimento.

Destaca-se que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA, estão registrados traços da fitofisionomia: Campo.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor requereu o corte de 698 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 12,91,11 hectares com uso proposto de agricultura (Figura 03).

Conforme informado no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) elaborado pelo Biólogo Juliano Queiroz Rodrigues CRBio 104534/04-D (ART Nº 20231000112879), na área alvo de intervenção ambiental foi feito o censo florestal 100% dos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, foram mensurados 698 indivíduos arbóreos.



Figura 03: Área de intervenção requerida - em branco
Fonte: Google Earth Pro

Para a estimativa do volume total de madeira com casca foi utilizada a equação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC (1995) para a fitofisionomia cerrado.

Algumas espécies vegetais encontradas na área proposta para supressão são: Aroeirinha, Camboatã, Canafístula, Capororoca, Copaíba, Macaúba, Pombeiro, etc.

De acordo com a planilha de campo, 698 indivíduos serão suprimidos. Foi estimado o volume total de madeira com casca de 313,4 m³. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

Considerando a planilha de campo e durante vistoria *in loco* para aferição das espécies presentes, foram verificadas 02 espécies protegidas, totalizando 05 árvores imunes de corte: 3 Ipês-amarelos e 2 Guatambu.

A espécie de ipê amarelo é protegida conforme Lei nº 20.308/2012, e o Guatambu é classificados como “em perigo” conforme Portaria MMA nº 148/2022. Foi apresentado um relatório técnico com justificativas das espécies imunes de corte, assinado pelo biólogo Juliano Queiroz Rodrigues, confirmando que inexistente alternativa técnica locacional para a não supressão dos indivíduos, uma vez que eles estão localizados em área que será implantada a atividade de culturas anuais tecnificada com o uso de máquinas desde o preparo do solo, tratamentos culturais, pulverização e colheita.

Sendo assim, a equipe técnica é favorável ao deferimento do corte de 698 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 12,91,11 hectares, para ampliação e implantação de culturas, conforme requerido nesse processo.

Considerado a Lei Florestal nº 20.922/2013, Decreto Estadual nº 47.749/2019, e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017 a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

O empreendedor apresentou o registro no SINAFLOR nº 23129454.

O empreendedor apresentou o comprovante de pagamento da taxa Florestal – DAE 2901315061951 (R\$2.209,99) referente ao rendimento lenhoso 313,40 m³.

O pagamento da taxa de reposição florestal será condicionado ao processo.

4. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

4.1. Compensação por corte de árvores isoladas nativas vivas

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, artigo 6º:

Art. 6º O órgão ambiental competente determinará, nas autorizações para intervenção ambiental, as medidas compensatórias cabíveis e as medidas mitigadoras relativas à intervenção autorizada.

Considerando que foi solicitado o corte de 698 árvores isoladas, destas 5 são protegidas, e que o empreendedor possui APP a ser recomposta. Considerando ainda a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

Portanto, sugere-se o plantio direto de **1441 mudas**, sendo 1386 mudas nativas (proporção 2:1) e 15 mudas de ipê-amarelo (proporção 5:1), em atendimento ao § 1º, do Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e 40 mudas de guatambu (proporção 20:1), em atendimento ao Inciso II, do Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

O plantio deverá ser proposto através de um Projeto técnico de reconstituição de flora (PTRF), com ART, a ser apresentado para aprovação da SEMMA, o qual poderá ser executado na APP do imóvel, com cronograma de execução por no mínimo 5 anos.

Esta pratica é classificada como compensação ambiental em virtude do corte de árvores que será realizado no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de resíduos sólidos, visto que, no local não há residência, apenas remanescente de vegetação nativa, área de pastagem e área de lavoura.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos domésticos e/ou veterinários e de agrotóxicos, o empreendedor deverá acondicionar e realizar a devida destinação correta, conforme legislações vigentes. Acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades de criação de bovinos em regime extensivo, nota-se que as emissões atmosféricas são mínimas, visto que, o empreendimento é classificado como pequeno (Não Passível de Licenciamento), sendo, portanto, pouco significativo.

5.3 Emissões de ruídos

As emissões de ruídos também são classificadas pouco significativas, devido ao fato do empreendimento estar localizado em área rural, e pelas características das atividades desenvolvidas.

5.4 Efluentes líquidos

De acordo com o Formulário de Diagnóstico Ambiental, a consultoria ambiental declarou que não há geração de efluentes domésticos, pois não existem residências na propriedade.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de não passível de licenciamento ambiental com o prazo de 05 (cinco) anos com Autorização para corte de 698 árvores isoladas nativas vivas com o prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda São Benedito, Lugar Salitre – Matrículas 10.329, 22.649, 61.304 e 10.330, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e

programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 19 de dezembro de 2023.

ANEXOS

Anexo I – Relatório Fotográfico

Anexo II – Condicionantes

ANEXO I – Relatório Fotográfico



Foto 01: Cafeicultura



Foto 02: APP



Foto 03: Árvores a serem suprimidas



Foto 04: Árvores a serem suprimidas



Foto 05: Área de pastagem e Reserva Legal ao fundo



Foto 06: Reserva Legal cercada

ANEXO II - Condicionantes

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar a comprovação do pagamento da taxa da reposição florestal conforme informado no Requerimento para intervenção ambiental (lenha: 313,40 m ³)	Antes da assinatura do termo de compromisso
02	Apresentar Projeto técnico de reconstituição de flora (PTRF), com ART, a ser apresentado para aprovação da SEMMA, o qual poderá ser executado na APP do imóvel, com cronograma de execução por no mínimo 5 anos, como compensação ambiental, sendo o plantio direto de 1441 mudas , sendo 1386 mudas nativas (proporção 2:1) e 15 mudas de ipê-amarelo (proporção 5:1), em atendimento ao § 1º, do Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e 40 mudas de guatambu (proporção 20:1), em atendimento ao Inciso II, do Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.	30 dias
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PTRF, com ART.	1 Relatório após plantio e Semestralmente por 5 anos
04	Cercar a APP do imóvel nas áreas limítrofes à área de pastagem onde há criação de bovinos, impedindo o acesso dos animais às áreas protegidas do imóvel. Limitar o acesso dos animais ao corpo hídrico a corredores, para dessedentação se for o caso, visto que na APP fica proibida a presença constante de animais não silvestres. Apresentar relatório fotográfico, comprovando o cumprimento desta condicionante.	180 dias
05	Apresentar a regularização dos recursos hídricos referente à dessedentação de animais	30 dias
06	Acondicionar e realizar a destinação correta dos resíduos sólidos gerados no imóvel (resíduos domésticos e/ou veterinários e de agrotóxicos), conforme legislações vigentes, sendo que os produtos agrícolas e as embalagens vazias deverão ser armazenados temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.	Prática contínua
07	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.	Início das atividades
08	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua
09	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante toda a vigência da licença ambiental